



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO

## DESPACHO

Processo nº 21000.066798/2019-41

Interessado: COREL-CGTI

### À Coordenação Geral de Tecnologia da Informação,

Assunto: Análise das contrarrazões da SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA - PE 22.2019 - Contratação de serviços de *Service Desk*

Senhor Coordenador,

Em atenção ao contido no Despacho 10 (9625962), segue análise das contrarrazões apresentadas pela empresa **Sonda Procwork Informática Ltda** (9625930):

Recurso Administrativo:

**GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.013/0003-26, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, expor as suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO.

**3. DAS RAZÕES RECURSAIS.** O objetivo do presente recurso é demonstrar que a licitante vencedora não poderia participar do certame, visto possuir administrador em comum com empresa impedida de licitar e contratar com a Administração e pelo fato de não comprovar, consoante exigido pelo edital, a qualificação técnica necessária para a adequada prestação dos serviços, merecendo ser inabilitada. Adicionalmente, cabe observar que a exigência acerca da qualificação técnica para a execução do objeto da licitação deveria ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica cujas diretrizes são estabelecidas nos itens 9.11.4 (e 12.4.5 do TR), 9.11.6 (e 12.4.7 do TR), 9.11.8 (e 12.4.9 do TR) e 9.11.12 do Edital, não atendidos pela Recorrida, que assim dispõem: 9.11.4. A LICITANTE poderá apresentar mais de um atestado para fim de composição e comprovação da qualificação técnica. Os atestados devem possibilitar determinar de forma inequívoca o período de execução dos serviços. (...) 9.11.6. Os atestados para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume ao demandado pelo MAPA deverão ser emitidos, em documento timbrado, pela pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual esta mantém (manteve) contrato de prestação de serviços, e deverá conter o nome, cargo ou função, dados de identificação (CPF e identidade), telefone e e-mail de contato do(s) seu(s) emissor(es), que possibilitem ao MAPA, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor. (...) 9.11.8. O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá

conter dados que possibilitem ao MAPA, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente. (...) 9.11.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Ademais, os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida não lograrão êxito na comprovação de todos os requisitos técnicos constantes no item 12.4 do Termo de Referência o que, por si só, permite a inabilitação da empresa Recorrida. Assim, da análise da documentação, verificou-se algumas fragilidades e inconsistências que merecem atenção e recusa pelo d. Pregoeiro, conforme será demonstrado adiante.

### **3.1. DO ADMINISTRADOR JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT.**

Consta no documento de contrarrazões apresentado pela Sonda Procwork, item 1.2 Da improcedência do recurso da GlobalWeb, 1.2.1 Da legalidade da participação da Sonda ProcWork na licitação e da sua plena aptidão para contratar com a Administração Pública, posicionamento sobre o assunto.

**Entendemos que cabe à Comissão de licitação análise e julgamento do assunto.**

### **3.2. DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 9.11.4 (e 12.4.5 do TR), 9.11.6 (e 12.4.7 do TR), 9.11.8 (e 12.4.9 do TR) e 9.11.12 DO EDITAL.**

Consta no documento de contrarrazões apresentado pela Sonda Procwork, item 1.2.2. Da total capacidade técnica da Sonda Procwork, posicionamento sobre o assunto.

**Acatamos o posicionamento apresentado pela empresa.** Destacamos que não foi necessário realização de diligência, diante das comprovações dos atestados que atendem os requisitos da qualificação técnica. Não há critérios específicos estabelecidos no edital para apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas privadas.

### **3.3. DO NÃO ATENDIMENTO AOS SUBITENS 12.4.3.3, 12.4.4.11, 12.4.4.14 E 12.4.4.19 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Seguem os referidos subitens transcritos abaixo:

"12.4.3.3. Implementação e execução de, no mínimo, 3 (três) processos baseados nas disciplinas do ITIL V3, utilizando ferramentas de Gestão de Serviços de TIC (ITSM);

12.4.4.11. Planejamento, instalação, configuração, monitoração, suporte, a equipamentos de segurança Firewall, IPS, e solução WAF;

12.4.4.14. Elaboração, implantação e monitoração de, no mínimo, 2 (dois) processos descritos no livro Service Operation do ITIL; v.3;

12.4.4.19. Serviços de sustentação/administração de, no mínimo 02 anos, com testes regressivos e ferramentas de automatização de testes."

**Entretanto, confirmando os atestados solicitados, temos abaixo:**

**O subitem 12.4.3.3** é comprovado nos atestados de capacidade técnica apresentados pela SONDA, dentre eles, os emitidos pela EMBRAER, LIQUIGÁS e SEPLAG-MG, páginas 91 e 93, 87 e 96 do documento de habilitação enviada pela SONDA ( SEI 9544438 ).

**O subitem 12.4.4.11** é comprovado pelos atestados emitidos pela LIQUIGÁS e EMBRAER e deixam claro que SONDA foi responsável por serviços exigidos no respectivo item.

**O subitem 12.4.4.14** é comprovado observando-se a redação que está no atestados da EMBRAER, LIQUIGÁS e SEPLAG-MG, transcritos no documento de contrarrazão, pág. 14, que expressamente informam a execução dos serviços, confira-se: “ 12.4.4.14. Elaboração, implantação e monitoração de, no mínimo, 2(dois) processos descritos no livro service operation do ITIL v.3”.

**O subitem 12.4.4.19** é comprovado nos atestados de capacidade técnica emitidos pela EMBRAER, PETROBRAS e LIQUIGÁS – No atestado da Petrobrás, consta na página 71 do documento de habilitação - SONDA PROCWORK ( 9544438 ) administração/sustentação de serviços em testes, assim como na página 87 do mesmo documento é possível verificar a comprovação no atestado da LIQUIGÁS.

**Assim, acatamos o posicionamento apresentado pela empresa.**

#### **4. DO DIREITO.**

Entendemos que a administração e os licitantes cumpriram as regras do edital. Também cabe à Comissão de licitação manifestação sobre esse item.

#### **5. DOS PEDIDOS.**

Entendemos que cabe à Comissão de licitação análise e julgamento do assunto.

Atenciosamente,

**Marcelo de Oliveira Rodrigues**

Coordenador de Relacionamento com o Usuário - COREL/CGTI

De acordo, segue para a **Coordenação Geral de Aquisições - CGAQ**, para demais providências.

**Marco Antônio Bittencourt Sucupira**

Coordenador Geral de Tecnologia da Informação - Substituto - CGTI



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Coordenador(a) de Relacionamento com o Usuário**, em 13/01/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA, Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação - Substituto(a)**, em 13/01/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9627536** e o código CRC **E588C824**.



---

**Referência:** Processo nº 21000.066798/2019-41

SEI nº 9627536